

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 51/2025

Uberlândia, 18 de julho de 2025.

## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 118507016

Processo SEI 2090.01.0007951/2025-46

PA SLA Nº 22083/2025	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> REGINALDO CARNEIRO DOS SANTOS	<b>CPF:</b> 303.283.576-34
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Coqueiros - Matrícula 16.958	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Nova Ponte/MG	<b>ZONA:</b> Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:
Rosana Resende Eloy	MG-161691/D MG	MG20253929009

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de análise Técnica	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) P**úblico(a), em 29/07/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 29/07/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118507016** e o código CRC **055144DD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007951/2025-46

SEI nº 118507016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 118507016**

O empreendimento Fazenda Coqueiros - Matrícula 16.958 (área total 250,3574 hectares) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5, localizado no município de Nova Ponte/MG. O empreendedor solicita a licença ambiental simplificada através do processo 22083/2025, formalizado em 02/07/2025 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor apresentou contrato de comodato com a proprietária da Fazenda Cristalina Boa Esperança Coqueiros Cabeceira Da Mata Rio Claro, Sra. Zélia Maria Carneiro dos Santos para exploração agrossilvipastoril de uma área de 74,1043 ha, com cultivo de soja, milho e criação de gado.

Na propriedade, 250 ha são destinados para cultivo de culturas anuais como soja, milho, sorgo e trigo em sistema de plantio direto, com rotação de culturas entre os talhões.

A atividade de horticultura é realizada em 79,9 ha com cultivo de cebola, em sistema convencional de preparo de solo devido às exigências da cultura. O empreendimento possui 3 pivôs, sendo um de 14,3 ha, um de 23 ha, 74,4 ha e 19 ha totalizando 130,7 ha de área irrigada.

O solo é preparado conforme a necessidade das culturas, ou seja, são feitas análises que apontam a necessidade da aplicação de corretivos para ajuste da acidez do solo e adubos para balanceamento de nutrientes. Também são utilizados defensivos agrícolas para controle de pragas, doenças e plantas daninhas, obedecendo recomendação agronômica e aplicados somente conforme necessidade.

São adotadas práticas conservacionistas como rotação de culturas e plantio em nível. O tipo de solo predominante é o Latossolo vermelho distroférreo e para prevenção de erosão estão previstas ações para providenciar a drenagem eficiente das águas pluviais, por meio da instalação de valetas, canaletas e bacias de retenção, que controlam o volume e a velocidade da água da chuva.

O empreendimento conta com a mão de obra de 15 funcionários fixos para a condução das atividades, sendo que há 03 famílias residentes e também 05 funcionários temporários, contratados em época de colheita.

A Fazenda Coqueiros está localizada na DAC nº 004/2009 – Portaria de Outorga Coletiva IGAM nº 32/2014, localizada no curso d’água Rio Claro na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual Baixo Rio Claro – PN2 e o empreendedor apresentou a devida portaria de uso coletivo de água que regulariza o uso coletivo, garantindo o recurso para todos usuários.



Foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0011799/2022-8 (SEI nº 52047930) para supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo (3,1704 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP (2,3855 ha), intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP (0,7026 ha) e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (77 unidades), com plano de utilização pretendida para agricultura e infraestrutura com a construção de barramento e instalação de sistema de irrigação.

O documento emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – URFBio Triângulo é válido até 26/08/2025 e determina a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperar 3,0881 ha de áreas de preservação permanente com plantio de 3.426 mudas de espécies nativas.

O uso de água na propriedade tem como finalidades a irrigação, dessedentação animal e consumo humano. Para dessedentação e consumo humano o recurso hídrico é proveniente de 05 captações consideradas como uso insignificante de recursos hídricos, conforme certidões nºs 19.04.0002707.2025 (processo 3944/2025), 19.04.0002698.2025 (processo 3932/2025), 19.04.0002703.2025 (processo 3940/2025), 19.04.0002709.2025 (processo 3946/2025) no córrego Coqueiros, válidas até 17/03/2028 e 01 captação superficial no Rio Claro para dessedentação animal, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 19.04.0002701.2025 (processo 3936/2025), com mesma validade das demais

Para a irrigação, o empreendedor possui outorga para 01 ponto de captação (B03) em barramento conforme portaria coletiva nº 00364/2022 de 07/04/2022 - Renovação da Portaria nº 01103/2020 – processo 05704/2022. Sua validade é de 10 anos a partir de sua publicação.

Cabe informar que, conforme resposta dada a pedido de informação complementar, o empreendedor informou que o empreendimento não possui depósito de embalagens cheias de defensivos, uma vez que eles são adquiridos conforme a demanda e aplicados de forma imediata, não permanecendo em estoque ou armazenados.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos de origem sanitária e da lavagem de veículos e equipamentos, geração de óleo queimado e resíduos sólidos contaminados com óleo oriundos da manutenção dos mesmos, bem como embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos sólidos domésticos.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossas biodigestoras e sumidouros, instaladas nas residências e no galpão. A água contaminada com óleo proveniente da lavagem de veículos é tratada em caixa separadora de água (SAO) e óleo queimado e resíduos sólidos coletados na manutenção dos veículos são atualmente destinados para o aterro sanitário, conforme informado em resposta à informação complementar. Pelo fato de serem classificados como resíduos perigosos e capazes de causar danos ao meio ambiente, o órgão recomenda ao empreendedor que faça a destinação correta.



Os resíduos sólidos domésticos são armazenados temporariamente na propriedade em sacos plásticos e tambores e destinados à coleta municipal de Nova Ponte. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas em local coberto, isolado, com piso impermeabilizado e com ventilação e são destinadas através de logística reversa nos locais onde os defensivos são adquiridos.

A Fazenda Coqueiros é objeto da matrícula 16.958 do CRI de Nova Ponte/MG e possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3145000-1FF1.C9B2.5890.4C1D.9F4B.FC97.5EBE.3B17, com área total de 444,7208 ha e reserva legal declarada de 54,4318 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel conforme determina a legislação vigente.

O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 09 de junho de 2025.

Também foi apresentado o CAR da Fazenda Cristalina Boa Esperança Coqueiros Cabeceira Da Mata Rio Claro, objeto das matrículas 17.904, 17.900 e 17.902, conforme recibo nº MG-3145000-2176.0069.9B31.4BBF.9FDC.58F8.2E0B.F8E3, no qual consta área de reserva legal declarada de 43,6503 ha. Também foi manifestada adesão ao PRA, conforme consulta feita em 25/07/2025.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Coqueiros - Matrícula 16.958” para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - código G-01-01-5, localizado no município de Nova Ponte - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Coqueiros - Matrícula 16.958

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0007951/2025-46**.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Coqueiros - Matrícula 16.958

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.